



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

“Altera Redação do Capítulo IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

CAPÍTULO IX

Das Comissões Permanentes, Especiais e de Representações

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 35 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, conforme o caso.

§ 1º - Segundo a natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II – Especiais;



III – De Representação.

§ 2º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

§ 3º - As Comissões Permanentes são compostas de três membros, sendo Presidente, Relator e Membro, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento;

II – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

III – Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 36 - A eleição das Comissões Permanentes realiza-se por maioria simples, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante cédulas datilografadas, com indicação dos nomes dos vereadores, respeitada, quando possível, a representação partidária.

§ 1º - Não podem fazer parte de Comissões os Vereadores licenciados.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes.

§ 3º - Com exceção do primeiro ano, a eleição realiza-se, durante o Expediente, da última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição segundo o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, observado entre elas um interstício de três dias, até viabilizar-se a eleição.

§ 5º - Em caso de empate, considera-se vencedora a chapa, cujo primeiro integrante for o mais votado no pleito eleitoral.

§ 6º - É permitida a reeleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 7º - Às Comissões é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

§ 8º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem, entre outros:



I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados a sua competência;

II - Propor a aprovação ou a rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como os projetos delas decorrentes;

III - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - Sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais ou outros servidores;

VI - Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências.

§ 9º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

§ 10º - Ao presidente da Comissão substitui o Relator e a este o membro da Comissão.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Receber a matéria destinada à Comissão;

II - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

VI - Solicitar providências ao Presidente da Câmara, para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VII - Resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.



SEÇÃO II

Da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento

Art. 38 - Compete à Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento:

I - Examinar o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - Opinar sobre as questões de ordem gramatical e lógica quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III - Analisar as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;

IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;

V - Opinar sobre proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

VI - Examinar, acompanhar e fiscalizar o orçamento, os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar as despesas públicas;

VII - Discutir as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e respectivas alterações;

VIII - Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos à sua execução;

IX - Debater os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação.

§ 1º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser entregue ao seu autor para que apresente a defesa na Sessão subsequente, ocasião em que o parecer irá a Plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo legislativo.

§ 3º - Fica assegurado ao autor do Projeto, cujo parecer foi pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, a defesa oral pelo tempo de 5 minutos, antes do parecer ser submetido ao Plenário para votação.



SECAO III

Da Comissão Educação, Cultura e Desporto

Art. 39 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto opinar sobre Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural, artístico, patrimônio histórico, artes, ao desporto e ao ensino.

SECAO IV

Da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 40 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente emitir parecer sobre projetos referentes à agricultura, pecuária, meio ambiente, agroindústria, cooperativismo.

Parágrafo Único - Compete ainda, à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente exarar parecer sobre políticas agroindustriais, padrões alimentares do homem do campo, demanda e oferta de produtos industrializados, associativismo, propriedade rural, mão-de-obra familiar rural, êxodo rural, transferência de tecnologia, programas de incentivos fiscais, créditos e linhas de financiamento à agricultura e à agroindústria.

SEÇÃO V

Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 41 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre:

I - Projetos referentes à higiene, saúde pública, obras assistenciais e defesa dos direitos humanos;

II - Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente daqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;



III - Matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais comunitárias.”

....

Art. 2º - Fica alterado o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 18 – Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

....

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 19 dias do mês de março de 2010.

LUIZ PAULO FONTANA
Vereador

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ver. 1º Secretário